



Ideal para o seu futuro.

ANEXO DO EDITAL

NORMA GERAL ELEITORAL NA CASANPREV

1. DA FINALIDADE:

A presente norma tem por objetivo, nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35);
Instrução PREVIC Nº 28, de 12 de maio de 2016 (Art. 6)
Instrução PREVIC Nº 13, de 28 de junho de 2019 (Art.10).

A partir de 1º/7/2016 não é permitido o exercício de nenhuma atribuição como diretor sem habilitação previa pela PREVIC. No que tange aos conselheiros, ressalte-se que somente serão habilitados pela PREVIC os membros dos conselhos das EFPC classificadas como ESI.

4. DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS: Art. 28 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 34 - §§ 1º, 2º;
Art. 46 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 56 e Art. 57.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:

5.1 – DOS CARGOS E MANDATOS

A presente Norma regula o processo para a eleição de:

- 1 (um) Conselheiro Deliberativo e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Conselheiro Fiscal e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor de Seguridade com mandato de 04 (quatro) anos



Ideal para o seu futuro.

5.2 - DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:

O processo de votação será realizado via Internet mediante a utilização do sistema ELEIÇONET®

5.2.1 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

A Eleição será realizada nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, fazendo uso de uma senha pessoal gerada automaticamente pelo sistema eleitoral e enviada por e-mail e SMS para todos os inscritos na CASANPREV.

5.2.1.1 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Utilização de criptografia assimétrica (criptografia de ponta com utilização de chaves públicas e privadas);

II - Comunicação segura com os usuários;

III - Sigilo do voto; É obrigatório o uso de senha para qualquer perfil: Administrador, Comissão Eleitoral ou Eleitor;

IV - Após utilização da senha durante o processo de votação, a mesma será inutilizada, não sendo possível novo acesso.

V - O ELEITOR VOTARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Diretoria Executiva.

5.2.1.2 - O participante poderá votar de qualquer dispositivo com acesso a internet, inclusive Smartphone;

5.2.1.3 - O participante, no ato de votar, deve utilizar a senha recebida por e-mail e/ou SMS.

Na hipótese de esquecerem ou não receberem a senha, o sistema oferece suporte aos eleitores.

5.2.1.4 - Compete ao **Presidente** da Comissão:

I - nos dias das eleições, estar presente nas dependências da CASANPREV para acompanhar e monitorar todo processo eleitoral;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

III - manter a ordem;

IV - encerrada a votação, iniciar as etapas de apuração dos votos;

V - finalizada a eleição, o sistema eletrônico gerará um relatório com todos os dados referentes ao processo que será validado e assinado pelos membros da comissão eleitoral.



Ideal para o seu futuro.

5.3 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em turno único e com base na composição da chapa eleitoral.

5.3.1 - São eleitores os Participantes inscritos no Plano Previdenciário administrado pela CASANPREV e Assistidos (Art. 13º do Estatuto Social).

5.3.2 - O voto não será obrigatório.

5.3.3 - A CASANPREV viabilizará, conjuntamente com a CASAN, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.

5.3.4 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade aos Candidatos concorrentes, na apuração de votos.

5.4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

5.4.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.4.2 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e

5.4.3 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos neste Edital e Atos complementares.

5.5 – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

5.5.1 – O registro das candidaturas deverá ser feito **até o dia 22 de abril de 2025**;

5.5.2 - São requisitos para candidatura aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva:

a) estar regularmente inscrito no plano previdenciário administrado pela CASANPREV.

b) comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria**;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado da Patrocinadora;

e) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, criminal ou cumprindo pena.



Ideal para o seu futuro.

5.5.3 - Somente os Candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata esta Norma.

5.5.4 - O registro implicará na disposição expressa do Candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nesta norma.

5.5.5 - No ato do registro de sua candidatura, o Candidato poderá inscrever até 2 (dois) Fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

5.5.6 - Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I - estar inscrito na CASANPREV até 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral;

II - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FÓRUM da comarca em que reside;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;

V - documento que comprove sua desincompatibilização conforme item 5.5.9.

5.5.7 – Não poderão concorrer a Eleição os empregados e participantes que:

a) estejam à disposição de outro órgão ou entidade, exceto por Acordo Coletivo de Trabalho;

b) estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade, ou penal criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.5.8 – O dirigente de outras entidades (Sindicatos, Associações e Fundações), que desejem se candidatar deverá comprovar o afastamento de suas funções na data da inscrição da Candidatura.

5.5.9 - O pedido de inscrição deverá ser feito através de **carta dirigida à Comissão Eleitoral**, protocolado na Matriz aos cuidados da Comissão Eleitoral, até o dia apazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:

- indicação do candidato, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

- cópia do currículo sintético de cada candidato; e

- cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos.

5.5.10 - Caberá a Comissão Eleitoral publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados, até 2 (dois) dias úteis após o último dia estabelecido para as inscrições, observados os prazos de recurso.



Ideal para o seu futuro.

5.6 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

5.6.1 - No caso candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

5.7 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.7.1 - O prazo de impugnação de candidaturas é de três dias da publicação da relação nominal dos Candidatos registrados.

5.7.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital.

5.7.3 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os Candidatos impugnados.

5.7.4 - Cientificado formalmente da impugnação, o Candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

5.7.5 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas para o Candidato apresentar defesa, não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria de votos.

5.7.6 - Julgado improcedente a impugnação, o Candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

5.7.7 - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas cuja impugnação julgada procedente, bem como as julgadas improcedentes.

5.7.8 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo da CASANPREV no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

5.8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.8.1 - A apuração dos votos **será realizada através do sistema ELEIÇÃOONET® na sede da CASANPREV**, logo depois de encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.

5.8.2 - Iniciada a apuração da eleição, esta não será interrompida até sua efetiva conclusão.



Ideal para o seu futuro.

5.8.3 - Na apuração da eleição constituirão atos distintos, a verificação da quantidade de votos, com base nos relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, inclusive quantidade de votos e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.

5.8.4 - Para Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão eleitos:

Um Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente;

Um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente;

Um Diretor Presidente e

Um Diretor de Seguridade.

- O mandato de Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos para o Candidato mais votado.

- O mandato de Conselheiro Fiscal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

- O mandato de Diretor Presidente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

- O mandato de Diretor de Seguridade será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

5.8.5 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CASANPREV. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

5.8.6 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

5.9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.9.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CASANPREV fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

5.9.2 - Aos candidatos fica proibido usar quaisquer equipamentos, materiais, serviços e veículos da CASAN ou CASANPREV para fins individuais de campanha eleitoral.

5.9.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CASAN/CASANPREV, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.9.4 - E permitida propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos Candidatos até o **dia 28 de maio de 2025** podendo o candidato usar seu endereço de e-mail institucional.



Ideal para o seu futuro.

5.9.5 - Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.6 - Na hipótese de dano ao Patrimônio, feita a denúncia, O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o assunto ao Diretor Presidente para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9.7. - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

I - advertência;

II - cassação de registro;

III - cassação do diploma.

5.9.8 - As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.

5.9.9 - O Candidato terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa a imagem da CASANPREV ou da Patrocinadora, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.10 - No caso do Candidato ser apenado em processo administrativo disciplinar, o mesmo terá cassado o diploma, assumindo o suplente.

5.9.11 - Das punições mencionadas neste artigo, cabe recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo da CASANPREV.

5.9.12 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.

5.9.13 - Encerrada a votação da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para finalização do processo eleitoral e arquivamento da documentação.

5.9.14 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

5.9.15 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 07 de abril de 2025.

Luiz Carlos A. Libanio
Presidente da Comissão Eleitoral

Zenilto Ribeiro da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Joana Carla Ribeiro Vieira
Membro da Comissão Eleitoral